



Parágrafo único. O GMF atuará de forma articulada com a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) do Poder Judiciário do Estado do Ceará, regulamentada pela Resolução CNJ nº 94/2009 e pela Resolução TJCE nº 17, de 10 de dezembro de 2009.

Art. 11. O GMF deverá manter página no Portal do Tribunal de Justiça com informações relativas à sua atuação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará conterà as disposições suplementares que forem necessárias ao efetivo funcionamento do GMF, cabendo ao Tribunal Pleno a aprovação do respectivo Regimento Interno, na forma do art. 6º, inciso IV, do RITJCE.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução do Órgão Especial nº 17, de 29 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha

Desa. Maria Iracema Martins do Vale

Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Des. Emanuel Leite Albuquerque

Des. Paulo Francisco Banhos Ponte

Des. Durval Aires Filho

Des. Francisco Darival Beserra Primo

Des. Francisco Bezerra Cavalcante

Desa. Lúgia Andrade de Alencar Magalhães

Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto

Des. Francisco Carneiro Lima

Des. José Ricardo Vidal Patrocínio

Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 08/2023

Altera a Resolução do Órgão Especial nº 19, de 29 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos e diretrizes para elaboração do plano de obras do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em consonância com a Resolução CNJ nº 114, de 20 de abril de 2010 (DJE/CNJ nº 72/2010, de 23/04/2010).

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 20 de abril de 2023,

CONSIDERANDO que a Administração tem o dever legal de supervisionar o planejamento orçamentário, financeiro e patrimonial à luz dos princípios estatuídos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 114, de 20 de abril de 2010, regulamentada, no âmbito do Poder Judiciário cearense, pela Resolução do Órgão Especial nº 19, de 29 de julho de 2021, que estabelece os procedimentos e diretrizes para elaboração do plano de obras do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial nº 28, de 01 de novembro de 2022, publicada no DJe de 29 de setembro de 2022, que dispõe sobre o regime de teletrabalho dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alinhamento com o Planejamento Estratégico TJCE 2030, o qual estabelece, dentre seus objetivos, prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível, bem como fortalecer a gestão e a sustentabilidade orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO o Projeto de Modernização do Judiciário Cearense e a necessidade de atualizar as diretrizes e critérios para racionalização do uso dos recursos orçamentários, otimizar a gestão de custos dos processos de manutenção e de conservação predial e, ainda, aperfeiçoar a utilização dos espaços físicos, o que sugere a redução da demanda por estrutura física a médio e longo prazos;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de divulgar a obras que, nos termos do art. 4º da Resolução CNJ nº 114/2010, contarão com a indicação do grau de prioridade e agrupadas pelo custo total e comporão o Plano de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, na Resolução do Órgão Especial nº 19, de 29 de julho de 2021, o art. 12, com a seguinte redação:

“Art. 12. “As obras e reformas constantes no Plano de Obras deverão respeitar o uso racional e sustentável dos espaços na concepção dos projetos arquitetônicos e de engenharia, observando a padronização de tipologias de edificações para unidades semelhantes e comarcas de mesma entrância e número de varas, estabelecida pela Secretaria de Administração e Infraestrutura.

§ 1º Quando não houver viabilidade técnica que permita o uso do padrão adotado, a solução deverá ter autorização da Presidência do TJCE.

§ 2º Será adotado, prioritariamente, o uso compartilhado dos espaços para as secretarias de unidades judiciárias, gerências e coordenadorias.

§ 3º Deverá ser observada, nos projetos de fóruns, a viabilidade de implantação de novas unidades judiciárias sem interferências em ambientes construídos.”



Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2023.

Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Desa. Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Francisco Bezerra Cavalcante
Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães
Des. Heráclito Vieira de Sousa Neto
Des. Francisco Carneiro Lima
Des. José Ricardo Vidal Patrocínio
Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava

RESOLUÇÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL Nº 09/2023

Dispõe sobre a instituição e funcionamento do Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas competências legais e regimentais, por decisão unânime de seus componentes, em sessão realizada em 20 de abril de 2023,

CONSIDERANDO o art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, que contempla os princípios da administração pública, dentre eles o da eficiência, entendido como o dever dos órgãos públicos de sempre buscarem otimizar o cumprimento de suas atribuições, contando com estrutura necessária para a adequada prestação de seus serviços;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução do Órgão Especial nº 5, de 30 de abril de 2020, que instituiu o Processo Judicial Eletrônico □ PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, por meio do qual serão realizados o processamento das informações judiciais e o gerenciamento dos atos processuais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 335, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu política pública para a governança e a gestão de processo judicial eletrônico, integrando os tribunais do país com a criação da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro (PDPJ-Br);

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Resolução nº 03, de 23 de fevereiro de 2023, do Tribunal Pleno do TJCE, que alterou a estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para criar a Diretoria Negocial do PJe;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a implantação e expansão do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cumprindo o cronograma estabelecido pelo Projeto de Unificação do Sistema Judicial;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Art. 2º O Comitê Gestor do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) atuará em nível estratégico, competindo-lhe:

- I - acompanhar o desenvolvimento do projeto de expansão do Processo Judicial Eletrônico;
- II - propor alterações nos normativos do Poder Judiciário do Ceará, para adequação aos procedimentos do sistema;
- III - sugerir à Presidência do TJCE representante para atuar como membro do Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe);
- IV - determinar a realização de auditorias no sistema, especialmente no que diz respeito à integridade das suas informações e à segurança da informação;
- V - observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Comitê Gestor Nacional e pelo Comitê Gestor da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e dos Territórios (CGJE-PJe);
- VI - propor ao Comitê Gestor Nacional do PJe alterações visando ao aprimoramento do sistema;
- VII - manter interlocução com o Comitê Gestor Nacional do PJe, de modo a acompanhar as evoluções do sistema; e
- VIII - definir pesos de distribuição processual, em razão de classe, assunto e quantidade de partes em cada polo processual, e fluxos processuais a serem observados na implantação do PJe;

Art. 3º O Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Ceará será composto:

- I - por um(a) Desembargador(a), indicado(a) pela Presidência do TJCE e que o supervisionará;
- II - por um(a) juiz(iza), indicado(a) pela Presidência do TJCE e que atuará, cumulativamente, como gestor(a) do sistema Processo Judicial Eletrônico;
- III - por um(a) Juiz(iza) Auxiliar da Presidência do TJCE;
- IV - por um(a) Juiz(iza) Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado(a) pelo(a) Corregedor(a)-Geral;
- V - pelo(a) Superintendente da Área Judiciária;
- VI - pelo(a) Secretário(a) de Tecnologia da Informação
- VII - pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria Negocial do PJe;
- VIII - por um(a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, indicado(a) pelo(a) Presidente da Seccional;
- IX - por um(a) representante do Ministério Público do Ceará, indicado(a) pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça do Estado do Ceará; e
- X - por um(a) representante do Defensoria Pública do Ceará, indicado(a) pelo(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado do